PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007601-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Rudloff Industrial Ltda

Requerido: Sistemas de Fluxos Brasil Industria e Comercio Ltda

RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA pediu a condenação de SISTEMAS DE FLUXOS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao pagamento de R\$ 33.260,32, referente às diversas duplicatas sacadas contra a ré e não pagas nas datas aprazadas.

A ré foi citada e apresentou proposta para pagamento parcelado do débito.

A autora ofereceu uma contraproposta, sobre a qual a ré não se manifestou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil), com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Ademais, cabia à ré apresentar os comprovantes de pagamento dos valores descritos nas duplicatas contra ela sacadas, o que não ocorreu nestes autos.

Não houve concordância da autora quanto à proposta de pagamento apresentada pela ré, de modo é inviável acolher o pleito de parcelamento da dívida.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 33.260,32, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha juntada às fls. 06/08, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de agosto de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA